



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA**



NORMA INTERNA Nº 002/PPFIS/2019

Define critérios e procedimentos para a seleção de bolsistas de Pós-doutorado do Programa de Pós-graduação em Física (PPFIS) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

I - DOS CANDIDATOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Os requisitos e atribuições dos candidatos e bolsistas do Programa Nacional de Pós-doutorado (PNPD) estão definidos no artigo quinto do Regulamento vigente do PNPD (http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamento_PNPD.pdf), Portaria 086 de 03 de julho de 2013 da Capes.

§ 1º - O candidato obrigatoriamente deve:

- I - possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-graduação;
- II - disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico (conforme anexo do Regulamento vigente do PNPD).
- III - declarar que não recebe qualquer modalidade de bolsa de outro Programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada.

Art. 2º - O candidato, obrigatoriamente, deverá contar com a anuência de um supervisor da proposta de pesquisa.

II - Do Supervisor

Art. 3º - O supervisor deverá, obrigatoriamente, ser um professor permanente ou colaborador do Programa de Pós-graduação em Física (PPFIS) e deverá estar no exercício das suas funções docentes.

Art. 4º - O supervisor poderá participar de uma única proposta por edital.

Art. 5º - Não será permitido acúmulo de supervisão.



III - DAS INSCRIÇÕES E PROCESSO DE SELEÇÃO:

Art. 6º - A abertura de inscrições para preenchimento de vaga PNPd institucional no PPFIS terá divulgação pública através de Edital por um período de 15 (quinze) dias.

Art. 7º - Documentos necessários para a inscrição:

I - Formulário de inscrição disponibilizado pelo programa (preenchido e assinado)

II - Versão eletrônica do plano de trabalho (arquivo em formato pdf) a ser executado no período de 2 (dois) anos;

III - Carta do supervisor, contendo a assinatura e a manifestação de concordância quanto ao acompanhamento do projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

Art. 8º - As inscrições serão homologadas pelo Coordenador da Pós-graduação no prazo de 03 (três) dias a partir do encerramento das inscrições e comunicada aos candidatos.

Art. 9º - Após a homologação das inscrições o Colegiado do PPFIS nomeará uma Comissão Interna de Seleção (CIS), formada por três professores, permanentes ou colaboradores do PPFIS.

Art. 10º - No prazo de 07 (sete) dias, a CIS avaliará os candidatos segundo os critérios a seguir:

I - qualidade da produção científica;

II - executabilidade da proposta e impacto esperado na área da física;

III - experiência na linha de pesquisa onde está inserido o plano de trabalho;

IV - compatibilidade com as linhas de pesquisa em desenvolvimento no PPFIS.

Art. 11º - Após avaliação, a CIS indicará os nomes dos candidatos recomendados para homologação do Colegiado do PPFIS.

Art. 12º - A decisão do Colegiado do PPFIS será comunicada aos candidatos no prazo de 03 (três) dias após a homologação do Colegiado do PPFIS.

Art. 13º - A concessão da bolsa deverá observar rigorosamente o estabelecido no Regulamento vigente do PNPd, portaria 086 de 03 de julho de 2013 Capes e será homologada pelo Colegiado do PPFIS.

IV - DA DISTRIBUIÇÃO E DA VIGÊNCIA DA BOLSA

Art. 14º: A distribuição das cotas de bolsas PNPd, disponíveis e/ou liberadas para o Programa de Pós-Graduação em Física, deverá ser homogênea entre as áreas de física experimental e física teórica.

Art. 15º - A bolsa será concedida por um período de um ano com renovação de um ano adicional condicionada a aprovação do Relatório Anual de Atividades. O período máximo de concessão da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA**



bolsa é de sessenta meses.

Art. 16º - O Relatório Anual de Atividades, a ser submetido para análise do PPFIS, será encaminhado pelo bolsista, com anuência do supervisor, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento da respectiva bolsa.

Art. 17º - Os candidatos que possuem bolsas de PNPd há dois ou mais anos no Programa de Pós-graduação em Física (UFU) poderão se inscrever novamente para participar de um novo processo seletivo

Art. 18º - Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho do INFIS e aos Conselhos Superiores competentes.

Art. 19º - Esta Norma Interna entra em vigor nesta data, revogando-se a Norma Interna Nº 001/2014.

Uberlândia, 25 de Maio de 2019.

Prof. Acácio Aparecido de Castro Andrade
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Física